



CONVÊNIO Nº 005 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E
A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE
DRACENA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, CPF. 043.824.528-80, RG n.º. 9.639.305-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, celebram o presente convênio para repasse de valor da Emenda Parlamentar - Proposta n.º 36000599640202400, autorizada pela Lei Municipal n.º 4.797, de 28.04.2020 e PORTARIA GM/MS Nº 3.628, DE 29 DE ABRIL DE 2024, conforme a Emenda Parlamentar, do Ministério da Saúde, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro à conveniada para custeio de materiais de consumo, tais como: material médico-hospitalar, medicamentos, material de limpeza, enxoval hospitalar, material de escritório e materiais/itens de copa, cozinha e descartáveis, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:



I – CONVENENTE:

Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;
Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II – CONVENIADA:

a) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;

b) Prestar contas nos moldes da Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020 – Artigo 188 – I, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação. A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;

c) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Parágrafo único - É vedado à CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO REPASSE

O valor total do presente convênio será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única, onerando o seguinte elemento econômico: Funcional Programática: – 02.12.02 10.302.1016-2061 - Categoria Econômica – 3.3.90.39 – Transferência Federal.



§ 1º - Os recursos ora mencionados deverão ser depositados em Conta Corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado.

II – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;

II - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

III – Ata da última eleição da Diretoria;

IV – Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;

V – Plano de Trabalho;

VI - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;



VII - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;

VIII - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;

IX - Extratos Bancários de Conta Corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;

X - Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, do exercício encerrado e anterior

XI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;

XII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIV - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas;

XVI – Documentação financeira dentro do prazo de vigência do Convênio.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENIENTE à Secretária de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ela designado.



CLÁUSULA 6ª – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida

Parágrafo único – A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a CONVENIENTE na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá início em 20 de dezembro de 2024 e término em 19 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

Parágrafo único – Quanto à renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.



Estando assim, devidamente acertados e ajustados, as partes firmam o presente Termo, com atestado de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dracena, 20 de dezembro de 2024.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor Santa Casa

CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK
Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:

- 1 - Debora Marcolino da Silva
- 2 - Fabiana Segura Leite da Silva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBB7-17F3-6696-E21C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA MARCOLINO DA SILVA (CPF 423.XXX.XXX-12) em 20/12/2024 14:30:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIA MARA MESALIRA MOREIRA G. LUGINICK (CPF 293.XXX.XXX-24) em 20/12/2024 14:33:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 20/12/2024 17:01:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANA SEGURA LEITE DA SILVA (CPF 297.XXX.XXX-09) em 23/12/2024 08:35:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CELSO XAVIER SANTIN (CPF 043.XXX.XXX-80) em 23/12/2024 11:02:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CBB7-17F3-6696-E21C>